



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Termo de Colaboração nº 009/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OSASCO E A OSC ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 46.523.171/0001-04, com sede na Avenida Lázaro de Mello Brandão, nº 300, Vila Campesina, Osasco/SP, por intermédio da Secretaria de Cultura, neste ato representada por seu Secretário Senhor **EDER ALBERTO RAMOS MÁXIMO**, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a OSC Parceira **ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.171.956/0001-68, com sede na Avenida dos Autonomistas, nº 900, sala 1507 PAVMT015 TORRE MYKONOS, Vila Yara, Osasco/SP, CEP: 06.020-010, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **ALAILTON DE ASSUMPTÃO**, brasileiro, divorciado, maestro, portador da cédula de identidade RG 20.164.950-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 097.118.318-05, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme Chamamento Público nº 050/2024, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no art. 40, V, do Decreto Municipal nº 11.384, de 10 de novembro de 2016, com alterações promovidas pelo Decreto nº 13.870/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O presente Termo de Colaboração tem por objeto **PROMOVER O GERENCIAMENTO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO CÉU DAS ARTES “YOLANDA APARECIDA AVELINO”, BEM COMO FOMENTAR O ESTÍMULO AO SEU USO E OCUPAÇÃO PELA COMUNIDADE, MEDIANTE AÇÕES DIRECIONADAS À CULTURA, ESPORTES, LAZER, INCLUSÃO SOCIAL, ECONOMIA CRIATIVA OU SIMILARES**, conforme detalhado no Plano de Trabalho constante às fls. 115/265 e anexos e complementos, aprovado e acostado ao **Processo Administrativo nº 03.715/2024**.
- 1.2.** A OSC Parceira se obriga a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, na forma do art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, combinado com o art. 19 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, alterado pelo Decreto nº 13.870/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **12 (doze) meses**, contado a partir da **Ordem de início da execução**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Termo de Colaboração nº 009/2024

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 3.1.** Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pela **PREFEITURA**, de acordo com as disposições dos artigos 66 e 67 do Decreto Municipal nº 11.384, de 10 de novembro de 2016, observando as alterações dos artigos 25 e 26 promovidas pelo Decreto nº 13.870/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DOS GESTORES DA PARCERIA

4.1. Da PREFEITURA:

- 4.1.1.** O(A) servidor(a) público(a) nomeado(a) como Gestor(a), Sr.(a) **WAGNER LOPES RODRIGUES ALVES**, ocupante do cargo assessor de Gabinete do Secretário de Cultura, matrícula nº 202.489, inscrito no CPF/MF nº 479.763.938-55, e na sua ausência, a suplente **AMANDA DOS SANTOS ROGÉRIO**, matrícula nº 202.840, representará a Secretaria na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

- a)** acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;
- b) informar a Secretaria da Cultura:**
 - i)** quando houver inexecução da parceria;
 - ii)** quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - iii)** quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração;
 - iv)** quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;
- c)** comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
- c.1.)** notificar a **OSC PARCEIRA**, no caso de verificada irregularidade impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Termo de Colaboração nº 009/2024

dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

- d) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, bem como, o relatório de exame de conformidade das despesas a ser emitido pela Subcontroladoria de Parceiras com o Terceiro Setor, submetendo-o à manifestação conclusiva da Autoridade competente sobre a aprovação ou não das contas;
- e) verificar o cumprimento do art. 9, do Decreto Municipal nº 11.384/2016 pela **OSC PARCEIRA**.

4.1.2. Aplicam-se a(o) Gestor(a) e a seu Suplente os mesmos impedimentos constantes nos §§ 4º e 5º do art. 27 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

4.2. Da OSC PARCEIRA:

4.2.1. O(A) Senhor(a) **ALAILTON DE ASSUMPÇÃO**, portador da cédula de identidade RG 20.164.950-o SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 097.118.318-05, telefones: (11) 4191-5166 e (11) 9.6030-9464, e-mail: projetos@promoart.org.br, é o responsável na interlocução com a **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. Da PREFEITURA:

- a) publicar o extrato deste Termo de Colaboração na Imprensa Oficial do Município no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;
- b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com **OSC's**, por prazo não inferior a **180 (cento e oitenta) dias**, contado da data de apresentação da prestação de contas final, devendo incluir no mínimo os dados elencados nos incisos do § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.384/2016;
- c) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração toda a sua extensão e no tempo devido;
- d) transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira da **Prefeitura de Osasco** e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste Termo de Colaboração;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Termo de Colaboração nº 009/2024

- e) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- f) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- g) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, nos termos do art. 78 a 99 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, alterado pelo Decreto nº 13.870/2023 e na Cláusula Sétima deste instrumento;
- h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir a **PREFEITURA** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, conforme art. 115 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

5.2. Da OSC PARCEIRA:

- a) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 11.384/ 2016;
- b) comunicar à **PREFEITURA** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;
- c) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **PREFEITURA**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- d) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;
- e) Cumprir rigorosamente com o Plano de Trabalho proposto e aprovado pela **PREFEITURA**;
- f) permitir o livre acesso do(a) Gestor(a) da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da **Secretaria** responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas e
- g) Promover todos os atos de prestação de contas nos termos do Decreto nº 11.384/2016 e alterações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Termo de Colaboração nº 009/2024

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1.** A prestação de contas apresentada pela **OSC PARCEIRA** deverá conter elementos que permitam a Gestora da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- 6.1.1.** A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.
- 6.1.2.** Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista neste Termo de Colaboração.
- 6.1.3.** A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- 6.2.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em conformidade com os artigos 81 a 99, do Decreto nº 11.384/2016, alterado pelo Decreto nº 13.870/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

- 7.1.** Para a execução das ações e atividades previstas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, será disponibilizado o valor de **R\$ 4.549.991,73 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e três centavos)**, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho aprovado e demais documentos acostados ao **Processo Administrativo nº 03.715/2024**.
- 7.2.** As despesas com a execução deste termo de **TERMO DE COLABORAÇÃO** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 15.003.13.392.0036.2.069-3.3.50.39-01.100, conforme Impacto Orçamentário-Financeiro, constante à fl. 586, do **Processo Administrativo nº 03.715/2024**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1.** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 11.384/2016, da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a **PREFEITURA** poderá aplicar à **OSC**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Termo de Colaboração nº 009/2024

PARCEIRA as sanções previstas no art. 100 do Decreto nº 11.384/2016, alterado pelo Decreto 13.870/2023.

- 8.2.** A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, seguindo-se o rito estabelecido no art. 102 a 112 do Decreto nº 11.384/2016.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

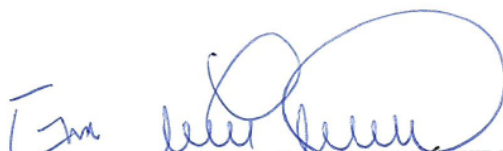
- 9.1.** Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, observando-se as disposições dos artigos 113 a 115, do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

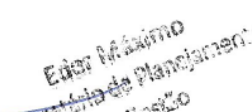
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

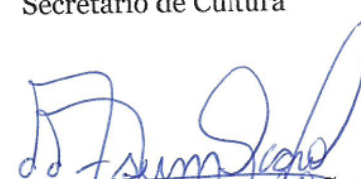
- 10.1** As parceiras elegem o Foro da Comarca de Osasco para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Termo de Colaboração, que não foram selecionadas em prévia tentativa de solução administrativa.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas acima, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, todas de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Osasco, 26 de dezembro de 2024.


EDER ALBERTO RAMOS MÁXIMO
Secretário de Cultura


Eder Máximo
Secretário de Planejamento
e Gestão


ALAILTON DE ASSUMPCÃO
Presidente
Associação Cultural Promoart



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ANEXO RP-09 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE FOMENTO)**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL
PROMOART
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM): 009/2024

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objeto **PROMOVER O GERENCIAMENTO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO CÉU DAS ARTES "YOLANDA APARECIDA AVELINO", BEM COMO FOMENTAR O ESTÍMULO AO SEU USO E OCUPAÇÃO PELA COMUNIDADE, MEDIANTE AÇÕES DIRECIONADAS À CULTURA, ESPORTES, LAZER, INCLUSÃO SOCIAL, ECONOMIA CRIATIVA OU SIMILARES**, conforme detalhado no Plano de Trabalho constante às fls. 115/265 e anexos e complementos, aprovado e acostado ao **Processo Administrativo nº 03.715/2024**.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 4.549.991,73 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e três centavos).

EXERCÍCIO (1): 2025

ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;

- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Osasco, 26 de dezembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: ROGÉRIO LINS WANDERLEY

Cargo: Prefeito do Município de Osasco

CPF: 290.633.018-39

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: EDER ALBERTO RAMOS MÁXIMO

Cargo: Secretário de Cultura

CPF: 348.476.458-98

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: ALAILTON DE ASSUMPÇÃO

Cargo: Presidente

CPF: 097.118.318-05

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: EDER ALBERTO RAMOS MÁXIMO

Cargo: Secretário de Cultura

CPF: 348.476.458-98

Assinatura: _____

*Edar Máximo
Secretário de Planejamento
e Custo*

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: ALAILTON DE ASSUMPÇÃO

Cargo: Presidente

CPF: 097.118.318-05

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(1) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ANEXO-LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO
TCE-SP**

ORGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

CNPJ Nº: 46.523.171/0001-04

OSC PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART

CNPJ Nº 08.171.956/0001-68

TERMO DE COLABORAÇÃO (Nº ORIGEM): 009/2024

DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2024

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objeto **PROMOVER O GERENCIAMENTO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO CÉU DAS ARTES "YOLANDA APARECIDA AVELINO", BEM COMO FOMENTAR O ESTÍMULO AO SEU USO E OCUPAÇÃO PELA COMUNIDADE, MEDIANTE AÇÕES DIRECIONADAS À CULTURA, ESPORTES, LAZER, INCLUSÃO SOCIAL, ECONOMIA CRIATIVA OU SIMILARES**, conforme detalhado no Plano de Trabalho constante às fls. 115/265 e anexos e complementos, aprovado e acostado ao **Processo Administrativo nº 03.715/2024**.

VALOR TOTAL DE R\$ 4.549.991,73 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e três centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Osasco, 26 de dezembro de 2024

RESPONSÁVEL:

Nome: EDER ALBERTO RAMOS MÁXIMO

Cargo: Secretário de Cultura

Assinatura: _____

*Eder Máximo
Secretário de Planejamento
e Gestão*

RESPONSÁVEL:

Nome: ALAILTON DE ASSUMPÇÃO

Cargo: Presidente

Assinatura: _____

Alailton de Assumpção



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **EDER ALBERTO RAMOS MAXIMO**, CPF **348.476.458-98**, atesto que na data de **02/01/2025 às 12:56:30** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **eder.seplag@osasco.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

8563B0AF60393528E8BD5CC27EB7F41817A2FC4FF88FFEE47BFA083A3481

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

3e2c3a3a-7ef6-4291-9887-44b9ed7042b0

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

